<u>O</u> GOVERNISTA PARAHYBANO

23 DE NOVEMBRO DE 1850

ocoreaustrales.

FOLHA OFFICIAL, POLITICA, E LITTERARIA.

O GOVERNISTA PARAHYBANO sahira regularmente todos os Sabbados. — Subscreve-se para o mesmo nesta Typographia. Preço da assignatura 1 5000 rs. por um trimestre. Avulso 80 rs. As correspondencias, ou communicados de que trata o Prospecto, relativos aos interesses políticos, moraes, e materiaes do Paiz serão entregues na Typographia, e publicados gratuitamente.

PARTE OFFICIAL.

LEI N.º 581 — que 4 de sejembro de 1550. Estabelece medidas para a repressão do trafico de Africanos neste Imperio.

Dom Pedro por Graça de Deos, e Unanime Acelamação dos Povos, Imperador Consutucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós Queremos a lei seguinte.

Art. 1.º As Embarcações Brasileiras encontradas em qualquer parte, e as Estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriaes do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação é prohibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e um, ou havendo os desembarcado, serão apprenendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de Guerra Brasileiros, e consideradas importadóras de escravos.

Aquellas que nio tiverem escravos a bordo, nemos houverem proximamente desembarcado, porem que se encontrarem com os signaes de se emprezarem no trafico de escravos, srão ignalmente apprehendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

Art. 2 O Governo Imperial marcará em Regulamento os signaes que devem constituir a presumpção legal do destino das-embarcações ao trafico de escravos.

Art. 3.2 São autores do crime de importação, ou de tentativa dessa importação o dono, o capitão ou Mestre, o Piloto e o contramestre da embarcação, e o sobrecarga. São complices a equipagem, e os que coa tjuvarem o desembarque de escravos no territorio Brasíleiro, ou que concorrerem para os occultar ao conhecin ento da Aatoridade, ou para o subtrahir a apprehensão no mar, ou em acto de desembarque, sendo perseguido.

Art. 4.º A importação de escravos no territorio do Imperio fica nelle considerada como pirataria, e sera punida pelos seus Tribuoses com as penas declaradas no Artigo segundo da Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e um. A tentativa e a complicidade serão punidas segundo as regias dos Artigos trinta e quatro e trinta e cinco do Codigo Criminal.

Art. 5.º As embarcações de que tratão os Artigos primeiro e segundo, e todos os barcos empregados no desembarque, occultação, ou extravio de escravos, serão vendidos com toda a carga encontrada a bordo, e o seu producto pertencera aos apresadores, dedusindo-se um quarto para o denuncianle, se o houver. E o Governo, verificado o julgamento de boa presa, retribuira a tripolação da embarcação com a somma de quarenta mil reis por cada
um Africano apprehendido, que sera distribuida conforme as læis a respeito.

Art. 6.5 To los os escravos que forem apprehendidos serão reexportados por conta do Estado para os portos donde tiverem vinto, ou para qualquer outro ponto fóra do Imperio, que mais conveniente parecer ao Governo; e em quanto essa reexportação se não verificar, serão empregados em traballo de baixo da tutela do Governo, não sendo em caso als gum concedidos os seus serviços a particulares.

Art 7.º Não se darão passaportes aos navios meracantes para os portos da Costa da Africa sem que seus donos. Capitães ou Mestres tenhão assignado termo de não receberem a bordo delles escravo algum; prestando o dono fiança de uma quantia igual ao valor do navio, e carga, a qual fiança só será levantada se dentro de dezoito mezes provar que foi exactamente cumprido aquillo a que se ogrigou no termo.

Art. 8.º Todos os apresamentos de embarcações, de que tratão os Artigos primeiro, e segundo, assim como a liberdade dos escravos apprehendidos no alto mar, ou na costa antes do desembarque, no acto delle, ou immediatamente depois em armazens e depositos sitos nas costas e portos, serão processados e julgados em primeira instancia pela Auditosria de Marinha, e em segunda pelo Conselho d'Estado. O Governo marcará em Regulamento a forma do processo em primeira e segunda instancia, e poderá crear Auditores de Marinha nos portos onde convenha, devendo servir de Auditores os Juizes de Direito das respectivas Comarcas, que para isso forent designados.

Art. 9. Os Auditores de Marinha serão igualmente competentes para processar e julgar os reos mencionados no Artigo terceiro. De suas decisões havera para as Relações os mesmos recursos e apellações que nos processos de responsabilidade.

Os comprehendidos no Artigo terceiro da Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e um, que não estão designados no Artigo terceiro desta Lei, continuarão a ser processados, e julzados no foro commum.

Art. 10. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da teferida Lei pertens cer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tao interamente, como nella se contem. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justica a faça imprimu, publicar e correr.

Dada no l'alacio do Rio de Janeiro aos quatro de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

Eusebin de Queiroz Coitinho Mattoso Camara. Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, estabel cendo medidas para a repressão do trafico de Africanos neste Imperio, na forma acima declarada

l'ara Vossa Magestade Imperial Ver.
Autonio Alves de Miranda Varejão a fez.
Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.
Sellada na Unancellaria do Imperio em 5 de Setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Josino do Nascimento Silva. Registrada a fl. 135 v. do Lv. 1.º. de Leis. Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 27 de Setembro de 1850.

José Tiburcio Carneiro de Campos.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Conclusão do expediente do dia 9 de Novembro de

- Ao primeiro, tenente de engenheiros que a informação por Smc. dada acerca do requerimento de Antonio Polari sobre o pagamento, que pede das ultimas duas folhas de despeza com o quartel de policia, não satisfaz, por isso que Saic. limita-se a asseverar que as referidas folhas ainda não forão pagas, e que o mestre é responsavel para com os operarios pelos seus jornaes, sem declarar se é verdadeiro o numero de operarios, e jornaleiros, se é certa a compra dos materiaes indicados nas ditas folhas, pelo que muito convém que isto declare, sobre cujo objecto versa a duvida da Presidencia.

- Ao commandante da companhia fixa que de pois da sua informação dada acerca da fuga dos trez recrutas, consorme exigio a Presidencia, tem a dizer que sem duvida foi a deserção dos recrutas Manuel Ferreira da Costa, João Germano da Silva, e Pedro Francisco Corrêa proveniente de pouco cuidado, o que se deprehende da facilidade com que smc. consentio a noute de sentinella no portão do quartel um dos ditos recrutas, com tão poucos dias de piaça, c as nenhumas cautellas, que se tomarão sobre os outros dous logo que constou a fuga do primeiro, a qual devia suscitar a leins brança de previnir a dos dous; esperando a Presidencia que d'ora em diante Sme. dara as mais rigorosas providencias para não se dar a reproducção de tal occurrencia.

- Ao chefe de policia accusando a recepção do seu officio numero 879 datado de hontem communicando o assassinato perpetrado no termo do Pilar no dia 6 do corrente na pessoa do infeliz José Patricio Cornea, e que muito convem que Smc. procure informa, -se das respectivas autoridades se o finado tinha alguma entriga na villa de Cabaceiras d'onde viera ver sua familia no Pilar, aonde era bem quisto com todos, como Smc. diz, uma vez que é provavel ter vindo o assassino d'aquella villa de Cabacciras. Quanto a dizer o delegado respectiyo que um destacamento na quelle termo tal vez obstasse o assassinato, responde a Presidencia que outro, e não esse motivo, talvez modesse obstar a perpetração do delicto, que não parece mui facil de prevenir; por quanto devendo estar o destacamento; no caso de ter sido possivel concedel o na villa, e em Pedras de Fogo, de maneira alguma podia obstar a prepetração de um crime em lugar distante do seu aquartelamento; a Presidencia muito reconhece a necessidade de destacamentos na dita villa, em Pedras de Fogo, e em outros lugares da provincia, aonde infelismente se vao reprodusindo assassinatos, porem a grande força, que é obriga. da a conservar em certos pontos centraes mais carecidos, tem obstado a realisação dessa medida, que brevemente sera tomada; cumprindo entretanto que Smc. recomende ao dito delegado o maior cuidado na repressão dos crimes, descuberta e captura dos criminosos que no termo vão aparecendo. com assombro, para o que lhe não faltarão meios pedindo auxilio a guarda nacional, ou convocando os cidadãos como ja foi determinado.

- Ao engenheiro da provincia para examinar o estado do edificio que servio antigamente de alfandega desta cidade, hoje deposito de páo brazil, e informe a Presidencia com o que occorrer.

NOVEMBRO 11. - Ao commandante superior da cidade para que informando-se de quem partir a

falta que se des na major parte da guarnição desta cidade, salta por de mais reprodusida, expera as mais severas e terminantes ordens para serem presos os guardas, e inferiores no quartel de primeira linha, fasendo apresentar na salla das ordens do Go. verno os officiaes detalhados para terem o destino determinado por lei. As repetidas, e indisculpaveis faltas da guarda nacional, quando tem de dar serviço, denotão pouco zelo, e muita incuria dos officiaes a os quaes 8. 3. deve pnnir, advirtindo os de que o Governo tera muito em attenção taes faltas na proxima reorganisação da guarda nacional. A Presidencia aproveitando a ocasião nota a morosidade que ha na correspondencia do commando superior com-a mesma Presidencia, e principalmente no cumprimento de ordens, o que indubitavelmente tem concorrido para taes faltas. Não sendo conveniente que este estado continue, a Presidencia recomenda a S. S. toda a actividade. e zelo para fezel-o cessar. punindo a quem competir, qualquer que seja sua graduação.

- Au inspector d'administração das rendas approvando as arematantações do imposto das carnes dos municipios de Campina Grande por 1901 & reis, de Binanciras por 11015 reis, desta citade por 44005 reis, de Mamanguape por 40103 reis, de Pattos por 123 creis, e tambem o meio disimo di pescado de Manianguape por .121\$ reis; devendo passar-se 11. tulos aos arrematantes; e que acerca dos municipios, que ainda não forão arrematedos, convinha que continuassem de pregões.

- Ao commandante da companhia fixa em resposta ao seu officio de hoje, que não tendo o alferes da compania do seu cominando Antonio Caetano da Silva, obtido nova licença, nem constando ao Governo algum motivo justificado que o privasse de apresentar-se logo que concluio a licenço, de que gosava, cumpria que Smc. o considerasse ausente, sendo classificado desertor de pois de passado os dias da lei.

- Ao mesmo communicando que por despacho de hoje foi concedida, ao soldado Izidro José Cas valeunte, licença de favor por trinta dias, conf re me requereo e Smc. informou-

- Ao major encarregado do deposito bellico determinando que faça concertar os lampioes que estao arruinados na frente de palacio, e na ca lei., remettendo a conta da despeza para ser paga.

- Ao inspector d'administração das rendas mandando pagar ao major Gonsalo Severo de Moraes, dez mil reis, que dispendeo com a compra de linhas, e travessões para as tarimbas da caden da cida le,

- Ao chefe de policia para que faça sentir a delegado da cidade que a Presidencia rão pode suppor, estando o termo tranquillo, a existencia de muitos a faseres na delegacia, a p nto de ter obstado e começo do processo contra o e-cravo Connello de Estevão Cavalcante de Albuqueque, contentamento diz o mesmo delegado, no officio que acompanhou ao de Smc. de 9 do corrente, e que tal evasiva 10vela a existencia de outros motivos, quaes quer que sejão, assim como que deve immediatamente o dito delegado instaurar o procesco pelo insulto feito pelo mencionado escravo a guarda da cadera; communicando a Presidencia por intermedio de Smc. o seu resultado sobre o qual fica a mesma Presidencia attenta.

- Ao commandante superior da ci a le ordenando que expeça ordem para que vá; um cornera da guarda nacinal fazer os toques do quartel da companhia fixa tosdos os dias, até que se restabeleça da molestia, que sofre, o corneta da mesma companhia.

- Communicou-se so commandante respectivo em. resposta ao seu officio de 9 do corrente. - Ao commandante da companhia fixa scienti-

ficando-o de que por ordem da Presidencia ficão despensados de seguir para a côrte os cadetes Francisco José do Rozario Junior, por ter obtido li-

cenca do Governo Imperial para estudar, e Franc cisco Severiano Benicio de Carvalho por estar empregado no rancho da companhia, devendo ir em lugar destes Francisco José da Silva, e José Geraldo Gomes: e como este ultimo ainda não fosse reco nhecido cadete, cumpria que Smc. fizesse quanto antes adiantar sua justificação, facilitando o que estiver à seu alcance, para que possa elle seguir com os mesmos que já forão destinados.

- Ao auditor de guerra recomendando o adiantamento da justificação para reconhecimento do cadete José Geraldo Gomes, cujos papeis, consto, que

existem em poder de Smc.

- Ao commandante da companhia fixa communicando que teve licença do Gaserno Imperial para continuar nos estudos preparatorios do lyceo o segundo cadete da companhia fixa Francisco José do Rozario Junior, e que tendo mostrado documento de haver pago na repartição competente es direitos do sello, e emolumentos da dita licença, entrou lioje no goso della.

- Ao inspector da thesouraria de fazenda communicando que o major Antonios de Deos Costa, teve por despacho em data de hoje, que requeresse a S. S. o pagamento das vantagens, a que se julga com dereito, pelo commando do destacamento da villa de Pianco, sobre o que S. S. informou favoravelmente em 9 do cerrente.

- Ao chese de policia que vai ter destino A. maro José de Oliveira, que se acha no quartel de primeira linha, e esta capaz para a armada:

- Ao inspector da thesouraria de fazenda communicando para sciencia e governo que o juiz municipal e de orfãos do termo da cidade baxarel Manoel Tertuliano Thomaz Henrique, participou que apezar de se haver findado a licença, que obtivera, nao podia entrar no exercicio do seu emprego por continuar deente, e em uso de remedios.

NOVEMBRO 12. - Ao inspector d'administração das rendas communicando que foi indeferido em Vista da informação de Smc. o requerimento de Luiz Antonio Nogueira de Moraes, segundo escripturario, em que pedia um mez de licença com vent intento.

- Ao inspector da thesouraria de sazenda que tomando em consideração o objecto do otheio oe S. S., datado de hontem acerca da filta de quota para pagamento da despeza feita com a boia, que a Présidencia mandon fabricar no arcsual de Pernambuco para substituir à que desapareceo da bar. ra do Cabedelle, nesta data a Presidencia pede no Gioverno Imperial auctorisação para, tal pagamento.

- Communicou-se ao Exm. l'residente de l'er. nambeco.

- Ao alfares Joaquim Pereira Xavier de Oliveila, accusando a recepção do seu officio de 4 do everrente, e que a Presidencia sciente de sua estada na villa d'Alagoa Nova por motivo de molestra, para o que obieve licença do Governo Imperial, pode Sme continuar a permanecer na sobrenita vida, comos deseja, visto terem os seus soffrimentos deminurdo algum tanto.

to inspector da thesonraria de sazenda em resposta no seu officio de hontem que o capitão graduado Francisco do Rego Barros Falcão foi noineado commandante do corpo de policia desta provincia em 22 de julho de 1844, e demitido por

portafia de 11 de abril de 1848.

Aossibdelegado da villa de Bananeiras remeta tendo umas collecção das leis provinciaes do anno de 1846, a onde se achão a lei de 20 de junh, e regulamento de 31 de julhoo mesmo, anno acerca das legendas que devem escrever os productores nos volumes dos seus gener s, e das guias, que os des vem a companhar para provincia extranha; e recomendasse a boa execução destas dispoiçõses, na conformisade da circular da l'residencia de 16 do mez pussade, em bineficio das rendas publicas.

NOVEMBRO 13. - Ao inspector d'administração das rendas approvando as arremattações do imposto das carnes dos municipios do Pilir por 2:011\$ reis, e de Cabaceiras por 80% reis.

- Ao primeiro supplente do juiz manicipal de Pombal que a Presidencia fica sciente de achar-se Smc. no exercicio de juiz municipal, por escar suspenso por decreto do Governo Imperial o juiz municipal, e de orfãos dos termos de l'attos, l'ombal, e Catolé baxarel Autonio Benicio Saraiva Leão Castello Branco.

-- Ao commandante da companhia fixa remetten. do para informar com urgencia um officio do capitão de mar e guerra Antonio Firmo Coelho representando acerca da prisão do seu criado Emilio Ferrena dos Santes, recolhido ao quartel de Sinc

- do mesmo communicando em resposta ao seir officio de hontem, que a licença concedida pelo Governo Imperial no cadete Francisco José do Rozario lumor, é registrada, segundo se vê declarado no aviso do ministerio da guerra, que isto commu-

- Ao chefe de policia remettendo os signaes do soldado da companhia fixa Manoel Joaqim d'Assumpção, que estando no hospital doente, se evadio por uma janella na madrugada de hoje, e espancando a uma pobre mulher se ausentara; para que Smc. recomende as authoridades policiaes a sua captura, haven lo neticia de que o mencionado soldado fora visto em caminho do engenho Abyai.

- Commandante da companhia fixa em resposta ao seu othicio desta daga.

- Ao major Gonsalo Severo de Moraes, determinando que depois de se entender com o commandante da companhia fixa, mande preparar com a brevidade possivel as grades de ferro que forem convenientes à segu ança de cinco janella do mesmo quartel, pelas qua s se tem evadido praças da companhia, remettendo a conta para ser-lhe paga.

-- Communicou-se ao commandante da companhia fixa em respesta ao seu officio de hoje; e que quando Smc. houver de recolher qualquer soldado a enfermaria preso, suspeito de fuga, alem de examinar que não seja a molestia um pretexto para facilitar a fuga, tome outras cautellas, não confiando só na segurança do local a que for recolhido.

- Ao major Gonsalo Severo de Moraes determinando que faca comprar dez milheiros de tijollos de alvenaria, e cem alqueires de cal, e os mande entregar no quartel do corpo policial sob as vistas do respectivo commandante, enviando a conta para ser paga a despeza.

- Communicou-se ao major commandante do corpo de policia, e que tivesse todo o cuinado para se não extraviar o material, communicando a Presiden-

cia sogo que receber para ter destino. - Ao inspector da thesouraria de fazenda communicando para sciencia e governo que o juiz mu.. nicipal e de orfãos dos termos de Pambal, Pattos e C-wlé do Rocha baxarel Antonio Benicio Saraiva L'an Custello Branco acha-se suspenso do exercicio do seu emprego por virtude do decreto imperial de 20 de setenbro do corrente anno.

- Ao commandante da companhia fixa mandando pôr em liberdade a Emilio l'erreita de Souza, por não estar no caso de ser recrutado.

- Ao juiz de direito interino da segunda comarca, que por falta de tropa para o serviço, da piaça não pode a l'residencia mandar-lhe o guarda de cavallaria, que Snic. pede em officio de 2 do corrente para o acompanhar para os trabalhos das juntas revisoras dos jurades nos differentes termos do comarca, podendo Smc. requisitar ao commandante do destacamento d'Areia um soldado pira o acompanhar nesse servico.

- Ao inspector d'administração das rendas que. sobre o seu officio de hontem consultando a respeito da cobrança do imposto da ponte do Sanhaoa,

em vista do disposto no § 35 do artigo terceiro da lei provincial numero 18 de 11 de outubro do corrente anno, responde a Presidencia que a assembléa n'aquelle & teve unicamente en vista igualar a taxa do animal cavallar carregado ao descarregado, taxa, que até hoje tem sido differente, e não quiz dispensar da referida taxa os outros animaes, e carros, visto que não ha rasão plausivel para lhes ser concedido um tão odioso favor, pelo que devem os Outros ánimaes, e carros pagar a taxa, a que sem-

pre estiverão obrigados.

NOVEMBRO 14. — Ao chese de policia da provincia devolvendo o officio do commandante do corpo policial, que acompanhou ao de Smc. acerca do facto acontecido na madrugada de 12 do corrente com o soldado d'aqualle corpo Antonio Galdino de Oliveira, e que pelas indagações feitas esta reconhecido que o tiro foi dado pelo mesmo soldado, o qual para desculpar-se inventou a historia de ter encontrado encaretados, o que é falso, pelo que a Presidencia passa a providenciar para ser castigado o mencionado soldado, como convém.

- Ao commandante da companhia fixa que o emharque para a corte dos cadetes da mesma companhia, determinado em officio de 8 do corrente, terá lugar no terceiro vapor, que aqui vier do Nocte,

depois desta data.

- Ao inspector da thesouraria remettendo um officio do patrão mor da barra, com um pedido de objectos indispensaveis ao soccorro de embarcações em perigo de naufragio, ou incendio, para que informe com o que occorrer, e devolver os papeis.

- Ao inspector d'administração das rendas mandando pagar a Antonio Rutino Aranha a despeza seita com supprimento de utencilios de consumo seito á secretaria da Presidencia no corrente auno.

- Ao alferes Vicente Ferreira de Oliveira determinando que se aprompte para seguir a corte no segundo vapor, que aqui passar em cumprimento da circular do Governo Imperial de 22 de outubro findo.

- Ao chefe de policia em resposta ao seu officio de 13 do corrente tratando acerca do procedimento do soldado da companhia fixa Manel Joaquim da Assumpção, que maltratou com pancadas a Cordolina Maria da Conceição, fugindo para isto do hos. pital militar, que a Presidencia recomenda a Smc. que mande instaurar o competente processo; devendo expedir ordens as autoridades policiaes da l'aquara, donde veio o dito soldado assentar praça engajado, para ser capturado, visto ter desertado, depois do facto consumado.

Ao inspector d'administração das rendas que tomando em consideração as rasões expostas por Smc. em officio de hontem, acerca da arrematação do pescado da villa d'Alhandra, ja una vez effectuada, e que por engano de bases, se mandou invalidar, e attendendo que tendo novamente sido apreguado, nenhum licitante apareceo, talvez por achar-se elevada a nova base, visto como por se ter pela capitania do porto derrubado alguns cucraes n'aquelle municipio, como prejudiciaes á navegação, a assembléa teve de conceder abatimento ao arrematante actual; a Presidencia approva a dita arrematação ja feita pela quantia de 201\$500 reis, para que produ-

za os seus effeitos.

NOVEMBR 1) 15. - Ao mesmo - Acontecendo que uma parte consideravel dos productos desta provincia demandão o mercado da cidade do Recife, e que não só não é toda considerada de seu verdadeiro destino, como aquella que o é, não da rendimento a esta provincia, com a unica excepção do algodão, do qual se cobra alguma cousa: nesta data officio ao Exm. Presidente de Pernambuco, pedindo lhe, como Vmc. verá da copia do officio junto, que haja de ordenar; em primeiro lugar, que os nossos generos paguem logo os respectivos direitos; no acto do desembarque, e antes de serem recolhidos aos armazens particulares; e que sejão recebidos em um só trapiche, não só para melhor fiscalisação, como para que se possa, em beneficio da agricultura, contractar com algum trapicheiro, ou negociante de assucar, que pode ser encarregado da agencia, para que as despezas que fazem os generos, quando desembarcão sejāo deminuidas; para que sejão melhor arrecada. dos; e tenhão mais prompto expediente.

Se o Exm. Presidente de Pernambuco se prestar. á essa requisição, unica que pode remover todos os embara;os que tem-se encontrado na cobrança da renda, Vmc. se informara do estabelecimento que mais proprio for para o fim desejado, e se entenderá com seu dono, procurando conseguir as melnores vantagens, para os agricultores desta provincia, dando me de tudo parte, para resolver o que convirr.

Se porem o Exm. Presidente de Pernambuco se não quizer prestar à esta exigencia, Vmc. emprega. ra todos os meios, para que pelo menos, não desembarquem os generos, em qualquer parte do litto. ral, sim somente nos trapiches designados, como acontece com os generos da provincia das Aligõas, em virtude de ordem imperial, que não pode haver escrupulo em tornar interinamente extensiva a esta provincia, por se achar ella em identicas circumstancias, e não haver tempo, uma vez que a saff. a ja principiou. para se representar, sobre este objecto, ao Governo Imperial.

Escusado é dizer á Vmc., que não pode prescin. dir da cobrança dos direitos, no acto da entraca, fazendo ver ao Exm. Presidente de Pernambuco, que nenhuma outra providencia pode satisfazer, nesta parte porque daria lugar a continuar um estado de cousas que não deve durar, isto é, a apresentar o proprio consulado de Pernambuco, entradas avultadas, de assucar desta provincia, nos mappas que dêo. que não produsição renda provincial, pretextandose que aquelle genero é todo consumido naquella provincia, que reserva todo o que produz para a ex-

portação.

A este respeito, pedi so Exm. Presidente de Pernambuco, que me dicesse quaes são os meios que julga mais convenientes para que esta provincia ses ja indemnisada do que lhe pertence, e está reconhecido pelas repartições daquella, não se levando em conta, a renda perdida, por falia de declaración dos lugares de producção, que avulta em mais do que

a primeira

Pedi tambem ao Exm. Presidente de Pernambuco que ouvisse a Vinc., no desempenho da commissão de que vai incumbido; e alem de que vai dito no men mencionado officio, pode Vinc. lembrar tudo quanto fizer a bem da commissão de que o encarreguei; e informar-se de tudo quanto tender a este fim, providenciando logo com o que estiver nas suas attribuições, para uma melhor fiscalisação; e trazendo o mais, a nieu conhecimento, para ser tomado na devida consideração.

Outro sim, compre que Vmc. procure saber por que preço, comprando-se naquella provincia cem lampiões, sahirá cada um, devendo ser des melhores e chapeados de metal branco, como esta em uso ultimamente, para com mais força reverberarem a luz.

Espero que Vmc. fará tudo quanto estiver á seu alcance, para justificar a confiança do Governo, e melhorar a arrecadação de nossas rendas, e ordenolhe que parta no primeiro vapor que seguir para o Sul, visto a urgencia que ha de se attender a objecto de tanta importancia; e nesta data fica expedida ordem para lhe ser paga a ajuda de custo que lhe compete, como official de fazenda em commissão. Deus Guarde a Vmc. Palacio do Governo da Parahy? ba 15 de novembro de 1850. — Agostinho da Silva Neves. - Sr. Dr. José da Costa Machado Junior, inspector das rendas desta provincia.